

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

EXAME DE ÉPOCA ESPECIAL

24 de Março de 2015

I

A celebrou com uma agência de viagens sediada num Estado-Membro da União Europeia um contrato de viagem turística que financiou através do crédito obtido junto de uma sociedade de financiamento. Esta sociedade detém a exclusividade dos empréstimos concedidos aos clientes daquela agência de viagens, por força de um acordo vigente entre ambas.

Ao regressar da viagem, A acusou a agência do incumprimento de determinadas obrigações por ela contratualmente assumidas, requerendo-lhe, a título de ressarcimento, o pagamento do montante que considerava adequado.

Não obtendo resposta, A intentou contra a sociedade de financiamento uma acção no competente tribunal nacional, pedindo o reembolso de parte do montante que lhe havia pago em cumprimento do contrato de mútuo e invocando uma directiva nos termos da qual “o consumidor tem o direito de demandar o mutuante quando este tiver com o fornecedor de bens ou serviços um acordo pré-existente, ao abrigo do qual o mutuante coloca o crédito à disposição exclusiva dos clientes desse fornecedor para aquisição de bens e serviços ao mesmo fornecedor”.

A data em que o contrato de viagem litigioso foi celebrado, já tinha expirado o prazo para a transposição da directiva invocada, sem que ela tivesse sido transposta para o ordenamento jurídico do Estado-Membro em causa. Do respectivo código civil consta uma disposição nos termos da qual “os contratos só produzem efeitos entre as partes que os celebraram e os seus herdeiros”.

Quid juris?

II

Comente criticamente a seguinte afirmação:

“A União Europeia deve ser definida como uma organização internacional de integração plena”.

Cotações: I – 12 valores; II – 8 valores.

Duração do exame: 2h30m.

Elementos de consulta: *Tratados da União Europeia, legislação europeia e jurisprudência do Tribunal de Justiça, sem nenhuma espécie de anotações*